Autoriza o Poder Executivo a conceder redução na Alíquota sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Dr. Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município, autorizado a proceder uma redução na alíquota prevista no item 55, - Florestamento e Reflorestamento - constante do Anexo I da Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei nº 1.344 de 23/12/1976, de 5% (Três por cento) para 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre o preço do serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 02 de Abril de 1981

Dr. Benedito Therézio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada a presente